



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00148/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E BENEDITO FRANCISCO DA COSTA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 ,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado por Benedito Francisco da Costa, Brasileiro, Casado, Mecanico, residente e domiciliado na Rua Ministro José Americo Américo de Almeida, 05, Corrente - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 110.233.684-04, Carteira de Identidade n° 101938 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00071/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTECENTES AO MUNICÍPIO.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00071/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                  | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO    | P. TOTAL        |
|--------|--|---------|------------|---------------|-----------------|
| 31     | SERVIÇO DE CABEÇOTE (CORSA)                    | UNID    | 1          | 190,00        | 190,00          |
| 32     | SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DE MOTOR (CORSA)    | UNID    | 1          | 250,00        | 250,00          |
| 34     | SERVIÇO DE FREIOS TRASEIROS (CORSA)            | UNID    | 2          | 29,00         | 58,00           |
| 35     | SERVIÇO DE CORREIO DENTADA (CORSA)             | UNID    | 1          | 49,00         | 49,00           |
| 36     | SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO (CORSA)             | UNID    | 2          | 49,00         | 98,00           |
| 37     | SERVIÇO DE BOMBA ELETRÔNICA (CORSA)            | UNID    | 1          | 47,00         | 47,00           |
| 100    | SERVIÇO DE DIREÇÃO MECÂNICA (FIAT UNO)         | UNID    | 2          | 65,00         | 130,00          |
| 102    | SERVIÇO DE MOTOR (FIAT UNO)                    | UNID    | 3          | 500,00        | 1.500,00        |
| 104    | SERVIÇO DE EMBREAGEM (FIAT UNO)                | UNID    | 3          | 149,00        | 447,00          |
| 105    | SERVIÇO DE CABEÇOTE (FIAT UNO)                 | UNID    | 1          | 195,00        | 195,00          |
| 106    | SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DE MOTOR (FIAT UNO) | UNID    | 1          | 300,00        | 300,00          |
| 109    | SERVIÇO DE CORREIA DENTADA (FIAT UNO)          | UNID    | 1          | 49,00         | 49,00           |
| 139    | SERVIÇO DE MOTOR (SPIN)                        | UNID    | 1          | 600,00        | 600,00          |
| 143    | SERVIÇO DE CABEÇOTE (SPIN)                     | UNID    | 1          | 240,00        | 240,00          |
| 144    | SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DE MOTOR (SPIN)     | UNID    | 1          | 300,00        | 300,00          |
| 145    | SERVIÇO DE FREIOS DIANTEIROS (SPIN)            | UNID    | 2          | 40,00         | 80,00           |
| 146    | SERVIÇO DE FREIOS TRASEIROS (SPIN)             | UNID    | 2          | 40,00         | 80,00           |
| 148    | SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO (SPIN)              | UNID    | 1          | 45,00         | 45,00           |
| 151    | SERVIÇO DE SUSPENSÃO (SPIN)                    | UNID    | 2          | 95,00         | 190,00          |
|        |  |         |            | <b>Total:</b> | <b>4.848,00</b> |

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 4.848,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolê do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS  
04.122.002.2002 - GABINETE DO PREFEITO  
04.122.003.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
12.361.011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
10.302.017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
10.122.017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS  
10.302.016.2037 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UBS  
10.302.016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU  
08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS  
15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA  
20.606.007.2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF  
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 5 (seis) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2015, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

1. A CONTRATANTE se compromete a:

- 1.1. Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- 1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

1. A CONTRATADA se compromete a:

- 1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 1.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 1.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 1.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 1.6. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 1.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**2. De natureza trabalhista:**

2.1. Arcar, na qualidade de empregadora, com todas as obrigações legais em relação ao pessoal por ela utilizado na prestação dos Serviços, tais como salários, contribuição previdenciária, FGTS, encargos trabalhistas, seguro de vida e acidentes de trabalho e outros quaisquer, eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade;

2.2 Executar os Serviços utilizando-se de empregados devidamente registrados, qualificados e treinados, em boas condições de saúde e capazes, física e mentalmente;

Qualificados e treinados  
Fl. 229  
Arquivo

2.3 Garantir, para todos os efeitos legais e contratuais, que não há qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o pessoal da Contratada alocado na prestação dos Serviços;

2.4 Defender e manter a Contratante incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente:

2.4.1 da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou

2.4.2 ação, omissão, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas à Contratante, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato;

2.5 Se a Contratante for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à Contratada, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contratante. Este valor será restituído à Contratada nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a Contratante for excluída do pólo passivo, mediante decisão irrecorrível.

2.6 Adotar identificação especial para o seu pessoal, de acordo com as normas fixadas pela Contratante;

2.7 Controlar a frequência de seus empregados através de cartão ou folha de ponto;

2.8 Fornecer transporte, alimentação, seguro de vida em grupo e assistência médica para o seu pessoal, quando for o caso;

2.9 Fornecer cópia da ficha de registro dos empregados e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

2.10 Apresentar a relação nominal de seus empregados designados para a execução dos Serviços, que deverá ser atualizada mensalmente para refletir as admissões, férias, licenças e demais ocorrências no período;

2.11 Permitir que a Contratante possa, a qualquer tempo, auditar os documentos trabalhistas do seu pessoal ou dos terceiros, sob sua responsabilidade, alocados aos Serviços.

### 3 - Relativas à Segurança do Trabalho:

3.1 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho, as disciplinas e os regulamentos em vigor na Contratante, no que couberem à Contratada;

3.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho pertinente as suas atividades e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos seus empregados a serviço deste Contrato. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos Serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa;

3.3 Fornecer Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção para Riscos Ambientais (PPRA) e o Plano de Segurança com termo de responsabilidade e levantamento de riscos (APR - Análise Preliminar de Risco) e LAI (Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais), se aplicável;

3.4 Participar das reuniões e Momento de Segurança da Contratante, quando solicitada;

*Bauer*

*Levy W*



3.5 Providenciar e informar à Contratante o(s) hospital(is) credenciado(s) para o atendimento de seus empregados, em caso de acidente de trabalho;

3.6 Manter os seus empregados uniformizados, estampando o nome ou logotipo da Contratada, e munidos dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica;

3.7 Apresentar à Contratante a relação dos materiais, ferramentas e equipamentos de sua propriedade empregados na realização dos Serviços;

3.8 Providenciar treinamento para seus empregados, com cursos de orientação sobre os Serviços, segurança e outros;

3.9 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais e equipamentos, utensílios, máquinas e instalações porventura cedidos pela Contratante, bem como ressarcir eventuais extravios ou danos, após apuração de responsabilidade;

3.10 Organizar os Serviços de forma a não causar embaraços às atividades desenvolvidas pela Contratante e/ou terceiros na área dos Serviços, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos na execução, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 27 de Julho de 2015.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Claudio Olímpio Alexandre  
074 595 064-78

LEOMAR BENICIO MAIA  
Prefeito  
132.782.744-15

31303757400

PELO CONTRATADO  
Benedito Francisco da Costa  
BENEDITO FRANCISCO DA COSTA  
110.233.684-04



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00149/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E CLEUDO ALVES DE LIMA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 ,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado por Cleudo Alves de Lima, Brasileiro, Casado, Mecanico, residente e domiciliado na Rua Ministro Americo de Almeida, S/N, Corrente - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 263.031.164-34, Carteira de Identidade n° 581199 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00071/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTECENTES AO MUNICÍPIO.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00071/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|---|---------|------------|-------------|----------|
| 9      | SERVIÇO DE EMBREAGEM (CAMINHONETE S10)                    | UNID    | 2          | 145,00      | 290,00   |
| 11     | SERVIÇO DE FREIOS DIANTEIROS (CAMINHONETE S10)            | UNID    | 2          | 50,00       | 100,00   |
| 13     | SERVIÇO DE DIFERENCIAL TRASEIRO (CAMINHONETE S10)         | UNID    | 2          | 200,00      | 400,00   |
| 15     | SERVIÇO DE CORREIA DENTADA (CAMINHONETE S10)              | UNID    | 1          | 50,00       | 50,00    |
| 20     | SERVIÇO DE SUSPENSÃO (CAMINHONETE S10)                    | UNID    | 2          | 140,00      | 280,00   |
| 21     | SERVIÇO DE ESCAPE (CAMINHONETE S10)                       | UNID    | 2          | 49,00       | 98,00    |
| 30     | SERVIÇO DE EMBREAGEM (CORSA)                              | UNID    | 2          | 148,00      | 296,00   |
| 33     | SERVIÇO DE FREIOS DIANTEIROS (CORSA)                      | UNID    | 2          | 30,00       | 60,00    |
| 39     | SERVIÇO DE SUSPENSÃO (CORSA)                              | UNID    | 2          | 60,00       | 120,00   |
| 40     | SERVIÇO DE ESCAPE (CORSA)                                 | UNID    | 1          | 43,00       | 43,00    |
| 48     | SERVIÇO DE EMBREAGEM (DUCATO)                             | UNID    | 2          | 300,00      | 600,00   |
| 51     | SERVIÇO DE FREIOS DIANTEIROS (DUCATO)                     | UNID    | 3          | 50,00       | 150,00   |
| 52     | SERVIÇO DE FREIOS TRASEIROS (DUCATO)                      | UNID    | 3          | 50,00       | 150,00   |
| 57     | SERVIÇO DE SUSPENSÃO (DUCATO)                             | UNID    | 2          | 100,00      | 200,00   |
| 65     | SERVIÇO DE EMBREAGEM (CAMINHONETE L200)                   | UNID    | 2          | 290,00      | 580,00   |
| 69     | SERVIÇO DE FREIOS TRASEIROS (CAMINHONETE L200)            | UNID    | 2          | 50,00       | 100,00   |
| 70     | SERVIÇO DE DIFERENCIAL TRASEIRO (CAMINHONETE L200)        | UNID    | 2          | 50,00       | 100,00   |
| 72     | SERVIÇO DE CORREIA DENTADA (CAMINHONETE L200)             | UNID    | 1          | 100,00      | 100,00   |
| 77     | SERVIÇO DE SUSPENSÃO (CAMINHONETE L200)                   | UNID    | 2          | 195,00      | 390,00   |
| 86     | SERVIÇO DE EMBREAGEM (RENALT MASTER - AMBULÂNCIA)         | UNID    | 2          | 290,00      | 580,00   |
| 89     | SERVIÇO DE FREIOS DIANTEIROS (RENALT MASTER - AMBULÂNCIA) | UNID    | 2          | 50,00       | 100,00   |
| 90     | SERVIÇO DE FREIOS TRASEIROS (RENALT MASTER - AMBULÂNCIA)  | UNID    | 2          | 50,00       | 100,00   |
| 94     | SERVIÇO DE SUSPENSÃO (RENALT MASTER - AMBULÂNCIA)         | UNID    | 2          | 195,00      | 390,00   |
| 107    | SERVIÇO DE FREIOS DIANTEIROS (FIAT UNO)                   | UNID    | 2          | 29,00       | 58,00    |
| 108    | SERVIÇO DE FREIOS TRASEIROS (FIAT UNO)                    | UNID    | 2          | 29,00       | 58,00    |
| 113    | SERVIÇO DE SUSPENSÃO (FIAT UNO)                           | UNID    | 2          | 85,00       | 170,00   |
| 142    | SERVIÇO DE EMBREAGEM (SPIN)                               | UNID    | 2          | 190,00      | 380,00   |
| 147    | SERVIÇO DE CORREIA DENTADA (SPIN)                         | UNID    | 1          | 50,00       | 50,00    |

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.993,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS  
 04.122.002.2002 - GABINETE DO PREFEITO  
 04.122.003.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 12.361.011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 10.302.017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
 10.122.017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS  
 10.302.016.2037 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UBS  
 10.302.016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU  
 08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS  
 15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA  
 20.606.007.2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF  
 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 5 (seis) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2015, considerado da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. A CONTRATANTE se compromete a:
  - 1.1. Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
  - 1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
  - 1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. A CONTRATADA se compromete a:
  - 1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
  - 1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
  - 1.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
  - 1.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
  - 1.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - 1.6. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
  - 1.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



*[Handwritten signature]*

**2. De natureza trabalhista:**

2.1. Arcar, na qualidade de empregadora, com todas as obrigações legais em relação ao pessoal por ela utilizado na prestação dos Serviços, tais como salários, contribuição previdenciária, FGTS, encargos trabalhistas, seguro de vida e acidentes de trabalho e outros quaisquer, eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade;

2.2 Executar os Serviços utilizando-se de empregados devidamente registrados, qualificados e treinados, em boas condições de saúde e capazes, física e mentalmente;

2.3 Garantir, para todos os efeitos legais e contratuais, que não há qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o pessoal da Contratada alocado na prestação dos Serviços;

2.4 Defender e manter a Contratante incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente:

2.4.1 da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou

2.4.2 ação, omissão, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas à Contratante, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato;

2.5 Se a Contratante for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à Contratada, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contratante. Este valor será restituído à Contratada nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a Contratante for excluída do pólo passivo, mediante decisão irrecorrível.

2.6 Adotar identificação especial para o seu pessoal, de acordo com as normas fixadas pela Contratante;

2.7 Controlar a frequência de seus empregados através de cartão ou folha de ponto;

2.8 Fornecer transporte, alimentação, seguro de vida em grupo e assistência médica para o seu pessoal, quando for o caso;

2.9 Fornecer cópia da ficha de registro dos empregados e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

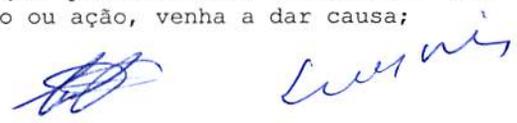
2.10 Apresentar a relação nominal de seus empregados designados para a execução dos Serviços, que deverá ser atualizada mensalmente para refletir as admissões, férias, licenças e demais ocorrências no período;

2.11 Permitir que a Contratante possa, a qualquer tempo, auditar os documentos trabalhistas do seu pessoal ou dos terceiros, sob sua responsabilidade, alocados aos Serviços.

**3 - Relativas à Segurança do Trabalho:**

3.1 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho, as disciplinas e os regulamentos em vigor na Contratante, no que couberem à Contratada;

3.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho pertinente as suas atividades e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos seus empregados a serviço deste Contrato. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos Serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa;



3.3 Fornecer Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção para Riscos Ambientais (PPRA) e o Plano de Segurança com termo de responsabilidade e levantamento de riscos (APR - Análise Preliminar de Risco) e LAI (Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais), se aplicável;



3.4 Participar das reuniões e Momento de Segurança da Contratante, quando solicitada;

3.5 Providenciar e informar à Contratante o(s) hospital(is) credenciado(s) para o atendimento de seus empregados, em caso de acidente de trabalho;

3.6 Manter os seus empregados uniformizados, estampando o nome ou logotipo da Contratada, e munidos dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica;

3.7 Apresentar à Contratante a relação dos materiais, ferramentas e equipamentos de sua propriedade empregados na realização dos Serviços;

3.8 Providenciar treinamento para seus empregados, com cursos de orientação sobre os Serviços, segurança e outros;

3.9 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais e equipamentos, utensílios, máquinas e instalações porventura cedidos pela Contratante, bem como ressarcir eventuais extravios ou danos, após apuração de responsabilidade;

3.10 Organizar os Serviços de forma a não causar embaraços às atividades desenvolvidas pela Contratante e/ou terceiros na área dos Serviços, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos na execução, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 27 de Julho de 2015.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Claudio Olimpio Mecanobre  
074 595 064 - 78

Leomar Benício Maia  
LEOMAR BENICIO MAIA  
Prefeito  
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Julio Cesar de Lima  
31303757400

Cleudo Alves de Lima  
CLEUDO ALVES DE LIMA  
263.031.164-34



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00150/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E FRANCISCO CARLOS DANTAS, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 ,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado por Francisco Carlos Dantas, Brasileiro, Casado, Eletricista Mecanico, residente e domiciliado na João Agripino, 35, Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 928.302.694-20, Carteira de Identidade n° 1672708 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00071/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTECENTES AO MUNICÍPIO.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00071/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                    | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO   | P. TOTAL        |
|--------|--|---------|------------|---------------|-----------------|
| 1      | SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA (CAMINHONETE S10)  | UNID    | 2          | 90,00         | 180,00          |
| 16     | SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO (CAMINHONETE S10)     | UNID    | 1          | 49,00         | 49,00           |
| 22     | SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA (CORSA)            | UNID    | 3          | 90,00         | 270,00          |
| 38     | SERVIÇO DE ELÉTRICA (CORSA)                      | UNID    | 2          | 95,00         | 190,00          |
| 56     | SERVIÇO DE ELÉTRICA (DUCATO)                     | UNID    | 2          | 95,00         | 190,00          |
| 76     | SERVIÇO DE ELÉTRICA (CAMINHONETE L200)           | UNID    | 2          | 95,00         | 190,00          |
| 93     | SERVIÇO DE ELÉTRICA (RENALT MASTER - AMBULÂNCIA) | UNID    | 2          | 145,00        | 290,00          |
| 112    | SERVIÇO ELÉTRICA (FIAT UNO)                      | UNID    | 1          | 95,00         | 95,00           |
| 115    | SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA (SAVEIRO/GOL)      | UNID    | 2          | 98,00         | 196,00          |
| 129    | SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO (SAVEIRO/GOL)         | UNID    | 2          | 49,00         | 98,00           |
| 131    | SERVIÇO DE ELÉTRICA (SAVEIRO/GOL)                | UNID    | 2          | 98,00         | 196,00          |
| 134    | SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA (SPIN)             | UNID    | 2          | 130,00        | 260,00          |
| 150    | SERVIÇO DE ELÉTRICA (SPIN)                       | UNID    | 1          | 98,00         | 98,00           |
|        |  |         |            | <b>Total:</b> | <b>2.302,00</b> |

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 2.302,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E DOIS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS

04.122.002.2002 - GABINETE DO PREFEITO

*Leomar*



04.122.003.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
12.361.011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
10.302.017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
10.122.017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS  
10.302.016.2037 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UBS  
10.302.016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU  
08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS  
15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA  
20.606.007.2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF  
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 5 (seis) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2015, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

1. A CONTRATANTE se compromete a:

1.1. Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

1. A CONTRATADA se compromete a:

1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

1.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

1.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

1.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

1.6. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

1.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**2. De natureza trabalhista:**

2.1. Arcar, na qualidade de empregadora, com todas as obrigações legais em relação ao pessoal por ela utilizado na prestação dos Serviços, tais como salários, contribuição previdenciária, FGTS, encargos trabalhistas, seguro de vida e acidentes de trabalho e outros quaisquer, eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade;

2.2 Executar os Serviços utilizando-se de empregados devidamente registrados, qualificados e treinados, em boas condições de saúde e capazes, física e mentalmente;

2.3 Garantir, para todos os efeitos legais e contratuais, que não há qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o pessoal da Contratada alocado na prestação dos Serviços;

2.4 Defender e manter a Contratante incólume de todo processo e/ou ação judicial administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente:



2.4.1 da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou

2.4.2 ação, omissão, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas à Contratante, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato;

2.5 Se a Contratante for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à Contratada, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contratante. Este valor será restituído à Contratada nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a Contratante for excluída do pólo passivo, mediante decisão irrecorrível.

2.6 Adotar identificação especial para o seu pessoal, de acordo com as normas fixadas pela Contratante;

2.7 Controlar a frequência de seus empregados através de cartão ou folha de ponto;

2.8 Fornecer transporte, alimentação, seguro de vida em grupo e assistência médica para o seu pessoal, quando for o caso;

2.9 Fornecer cópia da ficha de registro dos empregados e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

2.10 Apresentar a relação nominal de seus empregados designados para a execução dos Serviços, que deverá ser atualizada mensalmente para refletir as admissões, férias, licenças e demais ocorrências no período;

2.11 Permitir que a Contratante possa, a qualquer tempo, auditar os documentos trabalhistas do seu pessoal ou dos terceiros, sob sua responsabilidade, alocados aos Serviços.

### 3 - Relativas à Segurança do Trabalho:

3.1 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho, as disciplinas e os regulamentos em vigor na Contratante, no que couberem à Contratada;

3.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho pertinente as suas atividades e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos seus empregados a serviço deste Contrato. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos Serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa;

3.3 Fornecer Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção para Riscos Ambientais (PPRA) e o Plano de Segurança com termo de responsabilidade e levantamento de riscos (APR - Análise Preliminar de Risco) e LAI (Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais), se aplicável;

3.4 Participar das reuniões e Momento de Segurança da Contratante, quando solicitada;

3.5 Providenciar e informar à Contratante o(s) hospital(is) credenciado(s) para o atendimento de seus empregados, em caso de acidente de trabalho;

3.6 Manter os seus empregados uniformizados, estampando o nome ou logotipo da Contratada, e munidos dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica;



3.7 Apresentar à Contratante a relação dos materiais, ferramentas e equipamentos e propriedade empregados na realização dos Serviços;

3.8 Providenciar treinamento para seus empregados, com cursos de orientação sobre os Serviços, segurança e outros;

3.9 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais e equipamentos, utensílios, máquinas e instalações porventura cedidos pela Contratante, bem como ressarcir eventuais extravios ou danos, após apuração de responsabilidade;

3.10 Organizar os Serviços de forma a não causar embaraços às atividades desenvolvidas pela Contratante e/ou terceiros na área dos Serviços, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos na execução, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 27 de Julho de 2015.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

*Claudio Olimpio Alexandre*  
074 595 064-78

*Leomar Benício Maia*  
LEOMAR BENICIO MAIA  
Prefeito  
132.782.744-15

*[Signature]*  
31303757400

PELO CONTRATADO

*Francisco Carlos Dantas*  
FRANCISCO CARLOS DANTAS  
928.302.694-20



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00151/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E TAIRONE IRANILDO DE SOUSA SILVA 06039344474, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 ,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TAIRONE IRANILDO DE SOUSA SILVA 06039344474 - Av. Ministro Americo Maia, 69 - Corrente - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CNPJ nº 16.534.693/0001-32, neste ato representado por Tairone Iranildo de Sousa Silva, Brasileiro, Solteiro, Mecânico, residente e domiciliado na Avenida Jose Americo Maia, 69, Corrente - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 060.393.444-74, Carteira de Identidade nº 2925901 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00071/2015, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00071/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|---|---------|------------|-------------|----------|
| 2      | SERVIÇO DE CABEÇOTE (CAMINHONETE S10)                 | UNID    | 2          | 245,00      | 490,00   |
| 3      | SERVIÇO DE COPIA DE CHAVES (CAMINHONETE S10)          | UNID    | 1          | 50,00       | 50,00    |
| 4      | SERVIÇO DE CODIFICAÇÃO DE CHAVES (CAMINHONETE S10)    | UNID    | 2          | 300,00      | 600,00   |
| 5      | SERVIÇO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA (CAMINHONETE S10)       | UNID    | 1          | 195,00      | 195,00   |
| 6      | SERVIÇO DE BOMBA HIDRÁULICA (CAMINHONETE S10)         | UNID    | 3          | 94,00       | 282,00   |
| 7      | SERVIÇO DE MOTOR (CAMINHONETE S10)                    | UNID    | 2          | 690,00      | 1.380,00 |
| 8      | SERVIÇO DE CAMBIO MECÂNICO (CAMINHONETE S10)          | UNID    | 3          | 350,00      | 1.050,00 |
| 10     | SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DE MOTOR (CAMINHONETE S10) | UNID    | 1          | 700,00      | 700,00   |
| 12     | SERVIÇO DE FREIOS TRASEIROS (CAMINHONETE S10)         | UNID    | 2          | 60,00       | 120,00   |
| 14     | SERVIÇO DE DIFERENCIAL DIANTEIRO (CAMINHONETE S10)    | UNID    | 2          | 200,00      | 400,00   |
| 17     | SERVIÇO DE BOMBA ELETRÔNICA (CAMINHONETE S10)         | UNID    | 1          | 95,00       | 95,00    |
| 18     | SERVIÇO DE TROCA DE BOMBA INJETORA (CAMINHONETE S10)  | UNID    | 1          | 145,00      | 145,00   |
| 19     | SERVIÇO DE ELÉTRICA (CAMINHONETE S10)                 | UNID    | 2          | 50,00       | 100,00   |
| 23     | SERVIÇO DE COPIA DE CHAVES (CORSA)                    | UNID    | 1          | 50,00       | 50,00    |
| 24     | SERVIÇO DE CODIFICAÇÃO DE CHAVES (CORSA)              | UNID    | 1          | 190,00      | 190,00   |
| 25     | SERVIÇO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA (CORSA)                 | UNID    | 1          | 180,00      | 180,00   |
| 26     | SERVIÇO DE DIREÇÃO MECÂNICA (CORSA)                   | UNID    | 2          | 65,00       | 130,00   |
| 27     | SERVIÇO DE BOMBA HIDRÁULICA (CORSA)                   | UNID    | 1          | 95,00       | 95,00    |
| 28     | SERVIÇO DE MOTOR (CORSA)                              | UNID    | 3          | 650,00      | 1.950,00 |
| 29     | SERVIÇO DE CAMBIO MECÂNICO (CORSA)                    | UNID    | 2          | 295,00      | 590,00   |
| 41     | SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA (DUCATO)                | UNID    | 2          | 200,00      | 400,00   |
| 42     | SERVIÇO DE COPIA DE CHAVES (DUCATO)                   | UNID    | 1          | 95,00       | 95,00    |
| 43     | SERVIÇO DE CODIFICAÇÃO DE CHAVES (DUCATO)             | UNID    | 1          | 290,00      | 290,00   |
| 44     | SERVIÇO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA (DUCATO)                | UNID    | 2          | 195,00      | 390,00   |
| 45     | SERVIÇO DE BOMBA ELETRÔNICA (DUCATO)                  | UNID    | 2          | 100,00      | 200,00   |
| 46     | SERVIÇO DE MOTOR (DUCATO)                             | UNID    | 3          | 1.990,00    | 5.970,00 |

|     |  |      |   |               |           |
|-----|--|------|---|---------------|-----------|
| 47  | SERVIÇO DE CAMBIO MECÂNICO (DUCATO)                              | UNID | 2 | 500,00        | 1.000,00  |
| 49  | SERVIÇO DE CABEÇOTE (DUCATO)                                     | UNID | 2 | 690,00        | 1.380,00  |
| 50  | SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DE MOTOR (DUCATO)                     | UNID | 1 | 1.990,00      | 1.990,00  |
| 53  | SERVIÇO DE CORREIA DENTADA (DUCATO)                              | UNID | 1 | 145,00        | 145,00    |
| 54  | SERVIÇO DE BOMBA ELETRÔNICA (DUCATO)                             | UNID | 1 | 80,00         | 80,00     |
| 55  | SERVIÇO DE TROCA DE BOMBA INJETORA (DUCATO)                      | UNID | 1 | 240,00        | 240,00    |
| 58  | SERVIÇO DE ESCAPE (DUCATO)                                       | UNID | 1 | 100,00        | 100,00    |
| 60  | SERVIÇO DE COPIA DE CHAVES (CAMINHONETE L200)                    | UNID | 1 | 50,00         | 50,00     |
| 62  | SERVIÇO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA (CAMINHONETE L200)                 | UNID | 1 | 190,00        | 190,00    |
| 63  | SERVIÇO DE MOTOR (CAMINHONETE L200)                              | UNID | 2 | 1.990,00      | 3.980,00  |
| 64  | SERVIÇO DE CAMBIO MECÂNICO (CAMINHONETE L200)                    | UNID | 2 | 610,00        | 1.220,00  |
| 66  | SERVIÇO DE CABEÇOTE (CAMINHONETE L200)                           | UNID | 1 | 495,00        | 495,00    |
| 67  | SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DE MOTOR (CAMINHONETE L200)           | UNID | 1 | 1.990,00      | 1.990,00  |
| 68  | SERVIÇO DE FREIOS DIANTEIROS (CAMINHONETE L200)                  | UNID | 2 | 50,00         | 100,00    |
| 71  | SERVIÇO DE DIFERENCIAL DIANTEIRO (CAMINHONETE L200)              | UNID | 2 | 295,00        | 590,00    |
| 75  | SERVIÇO DE TROCA DE BOMBA INJETORA (CAMINHONETE L200)            | UNID | 1 | 195,00        | 195,00    |
| 78  | SERVIÇO DE ESCAPE (CAMINHONETE L200)                             | UNID | 1 | 50,00         | 50,00     |
| 79  | SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA (RENALT MASTER - AMBULÂNCIA)       | UNID | 2 | 200,00        | 400,00    |
| 80  | SERVIÇO DE CÓPIA DE CHAVES (RENALT MASTER - AMBULÂNCIA)          | UNID | 1 | 100,00        | 100,00    |
| 81  | SERVIÇO DE CODIFICAÇÃO DE CHAVES (RENALT MASTER - AMBULÂNCIA)    | UNID | 2 | 290,00        | 580,00    |
| 82  | SERVIÇO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA (RENALT MASTER - AMBULÂNCIA)       | UNID | 2 | 200,00        | 400,00    |
| 83  | SERVIÇO DE BOMBA HIDRÁULICA (RENALT MASTER - AMBULÂNCIA)         | UNID | 1 | 145,00        | 145,00    |
| 84  | SERVIÇO DE MOTOR (RENALT MASTER - AMBULÂNCIA)                    | UNID | 3 | 1.950,00      | 5.850,00  |
| 85  | SERVIÇO DE CAMBIO MECÂNICO (RENALT MASTER - AMBULÂNCIA)          | UNID | 3 | 500,00        | 1.500,00  |
| 87  | SERVIÇO DE CABEÇOTE (RENALT MASTER - AMBULÂNCIA)                 | UNID | 2 | 690,00        | 1.380,00  |
| 88  | SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DE MOTOR (RENALT MASTER - AMBULÂNCIA) | UNID | 1 | 1.990,00      | 1.990,00  |
| 91  | SERVIÇO DE FREIOS ABS (RENALT MASTER - AMBULÂNCIA)               | UNID | 2 | 200,00        | 400,00    |
| 92  | SERVIÇO DE TROCA DE BOMBA INJETORA (RENALT MASTER - AMBULÂNCIA)  | UNID | 1 | 295,00        | 295,00    |
| 95  | SERVIÇO DE ESCAPE (RENALT MASTER - AMBULÂNCIA)                   | UNID | 1 | 90,00         | 90,00     |
| 96  | SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA (FIAT UNO)                         | UNID | 2 | 100,00        | 200,00    |
| 97  | SERVIÇO DE COPIA DE CHAVES (FIAT UNO)                            | UNID | 1 | 80,00         | 80,00     |
| 98  | SERVIÇO DE CODIFICAÇÃO DE CHAVES (FIAT UNO)                      | UNID | 1 | 300,00        | 300,00    |
| 99  | SERVIÇO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA (FIAT UNO)                         | UNID | 2 | 195,00        | 390,00    |
| 101 | SERVIÇO DE BOMBA HIDRÁULICA (FIAT UNO)                           | UNID | 2 | 95,00         | 190,00    |
| 103 | SERVIÇO DE CAMBIO MECÂNICO (FIAT UNO)                            | UNID | 2 | 300,00        | 600,00    |
| 110 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO (FIAT UNO)                            | UNID | 2 | 49,00         | 98,00     |
| 111 | SERVIÇO DE BOMBA ELETRÔNICA (FIAT UNO)                           | UNID | 1 | 50,00         | 50,00     |
| 114 | SERVIÇO DE ESCAPE (FIAT UNO)                                     | UNID | 1 | 50,00         | 50,00     |
| 116 | SERVIÇO DE COPIA DE CHAVES (SAVEIRO/GOL)                         | UNID | 1 | 70,00         | 70,00     |
| 117 | SERVIÇO DE CODIFICAÇÃO DE CHAVES (SAVEIRO/GOL)                   | UNID | 1 | 140,00        | 140,00    |
| 118 | SERVIÇO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA (SAVEIRO/GOL)                      | UNID | 2 | 150,00        | 300,00    |
| 119 | SERVIÇO DE DIREÇÃO MECÂNICA (SAVEIRO/GOL)                        | UNID | 2 | 70,00         | 140,00    |
| 120 | SERVIÇO DE BOMBA HIDRÁULICA (SAVEIRO/GOL)                        | UNID | 1 | 95,00         | 95,00     |
| 121 | SERVIÇO DE MOTOR (SAVEIRO/GOL)                                   | UNID | 3 | 690,00        | 2.070,00  |
| 122 | SERVIÇO DE CAMBIO MECÂNICO (SAVEIRO/GOL)                         | UNID | 1 | 300,00        | 300,00    |
| 123 | SERVIÇO DE EMBREAGEM (SAVEIRO/GOL)                               | UNID | 2 | 145,00        | 290,00    |
| 124 | SERVIÇO DE CABEÇOTE (SAVEIRO/GOL)                                | UNID | 1 | 190,00        | 190,00    |
| 125 | SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DE MOTOR (SAVEIRO/GOL)                | UNID | 1 | 690,00        | 690,00    |
| 126 | SERVIÇO DE FREIOS DIANTEIROS (SAVEIRO/GOL)                       | UNID | 2 | 40,00         | 80,00     |
| 127 | SERVIÇO DE FREIOS TRASEIROS (SAVEIRO/GOL)                        | UNID | 2 | 40,00         | 80,00     |
| 128 | SERVIÇO DE CORREIA DENTADA (SAVEIRO/GOL)                         | UNID | 1 | 50,00         | 50,00     |
| 130 | SERVIÇO DE BOMBA ELETRÔNICA (SAVEIRO/GOL)                        | UNID | 1 | 45,00         | 45,00     |
| 132 | SERVIÇO DE SUSPENSÃO (SAVEIRO/GOL)                               | UNID | 2 | 140,00        | 280,00    |
| 133 | SERVIÇO DE ESCAPE (SAVEIRO/GOL)                                  | UNID | 1 | 50,00         | 50,00     |
| 135 | SERVIÇO DE COPIA DE CHAVES (SPIN)                                | UNID | 1 | 80,00         | 80,00     |
| 136 | SERVIÇO DE CODIFICAÇÃO DE CHAVES (SPIN)                          | UNID | 1 | 290,00        | 290,00    |
| 137 | SERVIÇO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA (SPIN)                             | UNID | 1 | 150,00        | 150,00    |
| 138 | SERVIÇO DE BOMBA HIDRÁULICA (SPIN)                               | UNID | 1 | 95,00         | 95,00     |
| 140 | SERVIÇO DE CAMBIO MECÂNICO (SPIN)                                | UNID | 1 | 400,00        | 400,00    |
| 141 | SERVIÇO DE CAMBIO AUTOMÁTICO (SPIN)                              | UNID | 1 | 1.000,00      | 1.000,00  |
| 149 | SERVIÇO DE BOMBA ELETRÔNICA (SPIN)                               | UNID | 1 | 50,00         | 50,00     |
| 152 | SERVIÇO DE ESCAPE (SPIN)   | UNID | 1 | 50,00         | 50,00     |
|     |  |      |   | <b>Total:</b> | 52.005,00 |

*Leandro*

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 52.005,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E CINCO REAIS).



**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS

- 04.122.002.2002 - GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.003.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 12.361.011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 10.302.017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
- 10.122.017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
- 10.302.016.2037 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UBS
- 10.302.016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU
- 08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
- 15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
- 20.606.007.2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
- 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF
- 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 5 (seis) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2015, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

1. A CONTRATANTE se compromete a:

- 1.1. Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- 1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

1. A CONTRATADA se compromete a:

- 1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 1.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 1.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 1.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 1.6. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 1.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

2. De natureza trabalhista:



2.1. Arcar, na qualidade de empregadora, com todas as obrigações legais em relação ao pessoal por ela utilizado na prestação dos Serviços, tais como salários, contribuição previdenciária, FGTS, encargos trabalhistas, seguro de vida e acidentes de trabalho e outros quaisquer, eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade;

2.2 Executar os Serviços utilizando-se de empregados devidamente registrados, qualificados e treinados, em boas condições de saúde e capazes, física e mentalmente;

2.3 Garantir, para todos os efeitos legais e contratuais, que não há qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o pessoal da Contratada alocado na prestação dos Serviços;

2.4 Defender e manter a Contratante incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente:

2.4.1 da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou

2.4.2 ação, omissão, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas à Contratante, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato;

2.5 Se a Contratante for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à Contratada, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contratante. Este valor será restituído à Contratada nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a Contratante for excluída do pólo passivo, mediante decisão irrecorrível.

2.6 Adotar identificação especial para o seu pessoal, de acordo com as normas fixadas pela Contratante;

2.7 Controlar a frequência de seus empregados através de cartão ou folha de ponto;

2.8 Fornecer transporte, alimentação, seguro de vida em grupo e assistência médica para o seu pessoal, quando for o caso;

2.9 Fornecer cópia da ficha de registro dos empregados e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

2.10 Apresentar a relação nominal de seus empregados designados para a execução dos Serviços, que deverá ser atualizada mensalmente para refletir as admissões, férias, licenças e demais ocorrências no período;

2.11 Permitir que a Contratante possa, a qualquer tempo, auditar os documentos trabalhistas do seu pessoal ou dos terceiros, sob sua responsabilidade, alocados aos Serviços.

### 3 - Relativas à Segurança do Trabalho:

3.1 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho, as disciplinas e os regulamentos em vigor na Contratante, no que couberem à Contratada;

3.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho pertinente as suas atividades e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos seus empregados a serviço deste Contrato. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos Serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa;

3.3 Fornecer Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção para Riscos Ambientais (PPRA) e o Plano de Segurança com termo de responsabilidade e

levantamento de riscos (APR - Análise Preliminar de Risco) e LAI (Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais), se aplicável;



- 3.4 Participar das reuniões e Momento de Segurança da Contratante, quando solicitada;
- 3.5 Providenciar e informar à Contratante o(s) hospital(is) credenciado(s) para o atendimento de seus empregados, em caso de acidente de trabalho;
- 3.6 Manter os seus empregados uniformizados, estampando o nome ou logotipo da Contratada, e munidos dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica;
- 3.7 Apresentar à Contratante a relação dos materiais, ferramentas e equipamentos de sua propriedade empregados na realização dos Serviços;
- 3.8 Providenciar treinamento para seus empregados, com cursos de orientação sobre os Serviços, segurança e outros;
- 3.9 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais e equipamentos, utensílios, máquinas e instalações porventura cedidos pela Contratante, bem como ressarcir eventuais extravios ou danos, após apuração de responsabilidade;
- 3.10 Organizar os Serviços de forma a não causar embaraços às atividades desenvolvidas pela Contratante e/ou terceiros na área dos Serviços, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos na execução, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 27 de Julho de 2015.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Cláudio Olímpio Alexandre  
074 535 064-78

Leomar Benício Maia  
LEOMAR BENICIO MAIA  
Prefeito  
132.782.744-15

313037574 00

PELO CONTRATADO  
Tairone Iranildo de Sousa Silva  
TAIRONE IRANILDO DE SOUSA SILVA 06039344474  
TAIRONE IRANILDO DE SOUSA SILVA  
060.393.444-74



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de serviços de mecânica e elétrica em geral para manutenção dos veículos pertencentes ao município.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00071/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS 04.122.002.2002 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.003.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 12.361.011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 10.302.017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 10.122.017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS 10.302.016.2037 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UBS 10.302.016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU 08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS 15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 20.606.007.2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

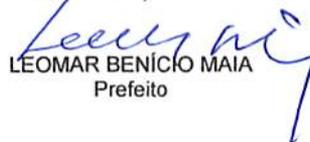
CT Nº 00148/2015 - 27.07.15 - BENEDITO FRANCISCO DA COSTA - R\$ 4.848,00

CT Nº 00149/2015 - 27.07.15 - CLEUDO ALVES DE LIMA - R\$ 5.993,00

CT Nº 00150/2015 - 27.07.15 - FRANCISCO CARLOS DANTAS - R\$ 2.302,00

CT Nº 00151/2015 - 27.07.15 - TAIRONE IRANILDO DE SOUSA SILVA 06039344474 - R\$ 52.005,00

CATOLÉ DO ROCHA – PB, 27 DE JULHO DE 2015

  
LEOMAR BENÍCIO MAIA  
Prefeito



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.003/2015/SMS/FMS/PMCG**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Campina Grande - PB, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica do Município e nas legislações ordinária e complementar vigentes, resolve HOMOLOGAR o resultado complementar da seleção realizada sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.003/2015/SMS/FMS/PMCG, tendo como objeto o credenciamento de instituições proponentes em SERVIÇOS AMBULATORIAIS (Laboratório em geral, Diagnóstico por Imagem, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Complexo Laboratorial do Hospital Municipal Pedro I, Atendimento à Pessoa com Necessidades Especiais e outros) para atendimento na Rede Complementar de Assistência em Saúde, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS em Campina Grande e a de outras Secretarias Municipais de Saúde que sejam referenciadas para Campina Grande, por intermédio de Central de Regulação do Complexo Regulador deste Município, conforme deliberação da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO dos Chamamentos Públicos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande, somando-se um quantitativo financeiro subtotal de R\$ 1.841.388,13 (hum milhão oitocentos e quarenta e hum mil trezentos e oitenta e oito reais e treze centavos), estando todos os procedimentos em saúde a contratuar na conformidade do instrumento editalício do processo administrativo em tela, dividindo-se o montante entre os seguintes proponentes: 1. CESED - Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento LTDA/Clinica-Escola da FACISA (CNPJ nº. 02.108.023/0003-01) - R\$ 1.205.929,42 (hum milhão duzentos e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos); 2. Fundação Pedro Américo (CNPJ nº. 06.101.061/0001-21) - R\$ 306.771,52 (trezentos e seis mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e Ginoelina Clínica Médica LTDA - ME (CNPJ nº. 24.104.309/0001-90) - R\$ 328.687,19 (trezentos e vinte e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos). Com a soma desta segunda e última etapa deste resultado, passamos a um total geral do chamamento de R\$ 2.343.975,26 (vinte e três milhões duzentos e quarenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Campina Grande-PB, 23 de julho de 2015.  
LUIZIA MARIA MARINHO PINTO

**AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Presencial (SRP) Nº 16.544/2014  
A Secretária Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº. 029, de 05 de Dezembro de 2005, em cumprimento às disposições constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Nº. 8.666/93, alterada e, ainda, com base no Parecer da Assessoria Jurídica resolve cancelar o Registro de Preços DO ITEM 113 resultado do Pregão Presencial Nº 16.544/2014 com a empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. O item foi repassado a empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA no preço de R\$ 1,68 em obediência ordem de classificação dos demais participantes.

Campina Grande-PB, 23 de julho de 2015.  
LUIZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.003/2015/SMS/FMS/PMCG**

A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO dos Chamamentos Públicos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, através da Portaria SMS/GS nº 10/2015, de 15 de Janeiro de 2015 e ainda pelo Art. 51, "caput" e/o art. 21 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com a Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990; e Lei Municipal nº 4.335/2005, Portaria GM/MS 1.034/2010, torna público o resultado complementar da seleção realizada sob a modalidade do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.003/2015/SMS/FMS/PMCG, tendo como objeto o credenciamento de instituições proponentes em SERVIÇOS AMBULATORIAIS (Laboratório em geral, Diagnóstico por Imagem, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Complexo Laboratorial do Hospital Municipal Pedro I, Atendimento à Pessoa com Necessidades Especiais e outros) para atendimento na Rede Complementar de Assistência em Saúde, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS em Campina Grande e a de outras Secretarias Municipais de Saúde que sejam referenciadas para Campina Grande, por intermédio de Central de Regulação do Complexo Regulador deste Município. Em reunião deliberativa datada de 23/07/2015, visando deliberar sobre pendências em virtude dos processos específicos que se encontravam em diligência quando da primeira publicação, foram aprovados pela Comissão os resultados conforme a seguir discriminados: 1. CESED - Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento LTDA/Clinica-Escola da FACISA (CNPJ nº. 02.108.023/0003-01) - R\$ 1.205.929,42 (hum milhão duzentos e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos); 2. Fundação Pedro Américo (CNPJ nº. 06.101.061/0001-21) - R\$ 306.771,52 (trezentos e seis mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e Ginoelina Clínica Médica LTDA - ME (CNPJ nº. 24.104.309/0001-90) - R\$ 328.687,19 (trezentos e vinte e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos), perfazendo um subtotal de R\$ 1.841.388,13 (hum milhão oitocentos e quarenta e hum mil trezentos e oitenta e oito reais e treze centavos), estando todos os procedimentos em saúde a contratuar na con-

formidade do instrumento editalício do processo administrativo em tela. Com a soma desta segunda e última etapa deste resultado, passamos a um total geral do chamamento de R\$ 2.343.975,26 (vinte e três milhões duzentos e quarenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos). Ficam registradas as seguintes ressalvas: 1. Restaram desertos de propostas procedimentos em saúde no montante de R\$ 1.404.741,84 (hum milhão quatrocentos e quatro mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) que a Comissão pugnou pela urgente abertura de uma segunda chamada ao certame; 2. Todos os procedimentos propostos por CESED - Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento LTDA, e Fundação Pedro Américo encontram-se na previsão dos lotes do Chamamento Público nº. 16.003/2015, não havendo necessidade de publicação complementar ao Chamamento Público nº. 16.005/2015 (Serviços Hospitalares), para os quais estes mesmos proponentes se habilitaram.

Campina Grande-PB, 23 de julho de 2015.

**CREDCIAMENTO Nº 1/2015**

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, no uso de suas atribuições legais, informa que ficam credenciados, nos termos do EDITAL DE CREDCIAMENTO Nº 001/2015/SMS, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 12 de Fevereiro de 2015 e no Diário Oficial da União do dia 12 de Fevereiro de 2015, os Prestadores de Serviços Especializados na área de Medicina, para fins de atendimento em nível de plantões médicos, devendo atuar de forma complementar, na Rede Municipal de Saúde, junto a: Unidade de Pronto Atendimento de Campina Grande - UPA (24h); Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Campina Grande - SAMU-192; Hospital Municipal Dr. Edgley e ao Hospital Municipal Dr. Bezerra de Carvalho (HOSPITAL DA CRIANÇA), conforme relação abaixo:

|  |                |
|--|----------------|
| <b>1 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL - SAMU</b> |                |
| JANA CAROLINA ARRUDA MEIRA BRITO               | 051.465.024-98 |
| JAMILLY VERISSIMO MEIRA TEIXEIRA               | 010.232.314-33 |
| CAMILA QUEIROGA DANTAS                         | 062.875.974-61 |
| <b>2 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA</b> |                |
| ITIEL DE SOUZA AOUJO                           | 077.062.934-24 |
| FELIPE AFONSO GONCALVES                        | 045.914.514-29 |
| SERGIO JOSE DE SOUZA MAIA FILHO                | 069.537.414-14 |

Campina Grande-PB, 30 de Junho de 2015  
LUIZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO  
Secretária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de serviços de mecânica e elétrica em geral para manutenção dos veículos pertencentes ao município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00071/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS 04.122.002.2002 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.003.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 10.302.017.2040 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 10.302.017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 10.122.017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS 10.302.016.2037 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UBS 10.302.016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU 08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMS 15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 20.606.007.2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00148/2015 - 27.07.15 - BENEDITO FRANCISCO DA COSTA - R\$ 4.848,00; CT Nº 00149/2015 - 27.07.15 - CLEUDO ALVES DE LIMA - R\$ 5.993,00; CT Nº 00150/2015 - 27.07.15 - FRANCISCO CARLOS DANTAS - R\$ 2.302,00; CT Nº 00151/2015 - 27.07.15 - TAIRONE IRANILDO DE SOUSA SILVA 06039344474 - R\$ 52.005,00.

**AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2015**

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, comunica a todos os interessados que o Pregão Presencial Nº 0073/2015, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERARIAS. Que tinha data de abertura prevista para o dia 28/07/2015 às 09:00 horas fica adiado para o dia 29/07/2015 às 09:00 horas.

Catolé do Rocha-PB, 27 de Julho de 2015  
JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES  
Presidente da CPL.

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2015**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 08:00 horas do dia 11 de Agosto de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos (crachás, certificados, diários, convites, fichas, históricos escolares, reprodução de materiais pedagógicos, didáticos e cognitivos, dentre outros) para atender todas as secretarias deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1473/2011. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado Telefone: (083) 34411383.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2015**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 09:00 horas do dia 12 de Agosto de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de ar condicionado com instalação para atender todas as secretarias deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1473/2011. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado Telefone: (083) 34411383.

Catolé do Rocha-PB, 27 de Julho de 2015.  
JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES  
Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2015**

A Prefeitura Municipal de Damião/PB, torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Juvimiano Gomes de Lima, SN - Centro - Damião - PB, às 09:00 horas do dia 31 de Agosto de 2015, licitação modalidade Concorrência, do tipo menor preço global, para: Contratação de empresa para executar a obra de Construção do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto (1ª etapa) da Cidade de Damião/PB. Conforme Termo de Compromisso MS/FUNASA TC/PAC Nº 0606/2014. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Edital e informações: no endereço acima das 08:00 às 12:00 horas. Tel. (83) 3635-1013.

Damião-PB, 27 de Julho de 2015.  
JARKISOMIR OLIVEIRA SANTOS  
Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e equipe de apoio, sediada na Rua Antônio Caetano, 92 Centro Imaculada. As 09:00 horas do dia 11 de Agosto de 2015, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item. Objeto Aquisição de equipamentos permanente tipo mobiliário e de escritório com entrega parcelada para equipar as Unidades Básicas de Saúde do município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Edital e informações encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, no endereço acima, nos dias úteis das 08:00h às 12:00h.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2015**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e equipe de apoio, sediada na Rua Antônio Caetano, 92 Centro Imaculada. As 11:00 horas do dia 11 de Agosto de 2015, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item. Objeto Aquisição parcelada de equipamentos e suprimentos de informática para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e suas unidades. Recursos: previstos no orçamento vigente. Edital e informações encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, no endereço acima, nos dias úteis das 08:00h às 12:00h.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e equipe de apoio, sediada na Rua Antônio Caetano, 92 Centro Imaculada. As 14:00 horas do dia 11 de Agosto de 2015, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item. Objeto Aquisição parcelada de material de expediente para suprir as necessidades de consumo da secretaria de saúde e suas unidades. Recursos: previstos no orçamento vigente. Edital e informações encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, no endereço acima, nos dias úteis das 08:00h às 12:00h.

Imaculada-PB, 28 de Julho de 2015  
GLEITON CARMO SILVESTRE



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 039 - Nº 2048 - PARTE I

Terça-feira, 28 de Julho de 2015



### LICITAÇÃO

#### Avisos

#### **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00075/2015**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 08:00 horas do dia 11 de Agosto de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos (crachás, certificados, diários, convites, fichas, históricos escolares, reprodução de materiais pedagógicos, didáticos e cognitivos, dentre outros) para atender todas as secretarias deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1473/2011. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

Catolé do Rocha - PB, 27 de Julho de 2015.

**JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES**  
Presidente da CPL

#### **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00076/2015**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 09:00 horas do dia 12 de Agosto de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de ar condicionados com instalação para atender todas as secretarias deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1473/2011. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

Catolé do Rocha - PB, 27 de Julho de 2015.

**JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES**  
Presidente da CPL

#### **AVISO DE ADIAMENTO** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0073/2015**

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, comunica a todos os interessados que o Pregão Presencial Nº 0073/2015, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS. Que tinha data de abertura prevista para o dia 28/07/2015 às 09:00 horas fica adiado para o dia 29/07/2015 às 09:00horas.

Catolé do Rocha-PB, 27 de Julho de 2015.

**JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES**  
Presidente da CPL

### Extratos

#### **EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de serviços de mecânica e elétrica em geral para manutenção dos veículos pertencentes ao município.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00071/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS 04.122.002.2002 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.003.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 12.361.011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 10.302.017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 10.122.017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS 10.302.016.2037 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UBS 10.302.016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU 08.122.020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS 15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 20.606.007.2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT Nº 00148/2015 - 27.07.15 - BENEDITO FRANCISCO DA COSTA - R\$ 4.848,00

CT Nº 00149/2015 - 27.07.15 - CLEUDO ALVES DE LIMA - R\$ 5.993,00

CT Nº 00150/2015 - 27.07.15 - FRANCISCO CARLOS DANTAS - R\$ 2.302,00

CT Nº 00151/2015 - 27.07.15 - TAIRONE IRANILDO DE SOUSA SILVA 06039344474 - R\$ 52.005,00.

CATOLÉ DO ROCHA - PB, 27 DE JULHO DE 2015.

**LEOMAR BENÍCIO MAIA**  
Prefeito



EXPEDIENTE:  
Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida  
Diagramação: Larissa Suzana Almeida  
ascom@catoleodorocha.pb.gov.br